



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R

## TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, neste ato presentada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**NAPE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado,

[REDAÇÃO MUDADA]

**AGROPECUARIA ESTEIO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**, pessoa jurídica

[REDAÇÃO MUDADA]

**ATLANTIDA PARTICIPACOES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

[REDAÇÃO MUDADA]

**AVANTI LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

[REDAÇÃO MUDADA]

**BARONNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI.**, pessoa jurídica de direito

[REDAÇÃO MUDADA]

**C B S ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

[REDAÇÃO MUDADA]

**CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

[REDAÇÃO MUDADA]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R

**CENTRAL SA TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO**, pessoa jurídica de direito

## **CLAUDIA DAL POZZO MOI,**

**COMERCIAL RISSUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o

**COMPREBEM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A**, pessoa jurídica de direito

**COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,

**CONEXAOSUL IMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob

**DELIO ZAGONEL,**

**DIZALI PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob

**EDVINO DOMINGOS ZAGONEL,**

**EP PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R

**FERNANDA PEDROTTI COSTALUNGA,** [REDACTED]

**GABRIELA DAL POZZO,** [REDACTED]

**IDP PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o [REDACTED]

**IRV PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o [REDACTED]

**ISABEL CRISTINA ALVES,** [REDACTED]

**ISABEL CRISTINA ZAGONEL,** [REDACTED]

**JOAO CESAR PEDROTTI,** [REDACTED]

**LUCIANE ZAGONEL,** [REDACTED]

**LUZA PARTICIPACOES LTDA,** [REDACTED]

**MATEUS DAL POZZO,** [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R

**MAXXILOG SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o

[REDACTED]

**MGC PARTICIPACOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob

[REDACTED]

**MXT TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o

[REDACTED]

**NACIONAL TRANSERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF

[REDACTED]

**NAZIONALE INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,

[REDACTED]

**NCD PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o

[REDACTED]

**NERI CARLOS DAL POZZO**,

[REDACTED]

**PAMPEANA AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

[REDACTED]

**PAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,

[REDACTED]

**PRISMA PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF

[REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R

**REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S A**, pessoa jurídica de direito privado,

[REDACTED]

**RUBIA ZAGONEL**,

[REDACTED]

**SERGIO LUIZ PEDROTTI**,

[REDACTED]

**TEODORO PEDROTTI**,

[REDACTED]

**VANESSA ZAGONEL DOS REIS**,

[REDACTED]

**VIZA PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o

[REDACTED]

**WILSON GARCIA DOS SANTOS**,

[REDACTED]

**ZAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,

[REDACTED]

Neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominadas “Requerentes”, ou denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);



CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

CONSIDERANDO a apresentação pelas REQUERIDAS de proposta de Negócio Jurídico Processual (protocolo SICAR 00584322022), anexo 1, o qual fica fazendo parte do presente termo para todos os fins legais.

As Partes firmam o presente Negócio Jurídico Processual (“NJP”), conforme autoriza o art. 190 do Código de Processo Civil, nos termos das Portarias PGFN nº 742/2018 e 360/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

## 1. DO OBJETO

**1.1** Tendo em vista o ajuizamento do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica **5002327-17.2021.4.04.7122**, bem como a proposta de NJP apresentada pelas Requerentes (protocolo SICAR 00584322022), as Partes envolvidas, em comum acordo, acordam:

**1.1.1.** com a suspensão de todos os prazos processuais que estão abertos ou que ainda irão se iniciar no incidente de desconsideração de personalidade jurídica nº 5002327-17.2021.4.04.7122/RS e na Execução Fiscal nº 5003740-66.2019.4.04.7112/RS, **pelo prazo de 90 dias**;

**1.1.2.** com a suspensão de pedidos de novas indisponibilidades das contas bancárias das proponentes, bem como a cessação do já deferido bloqueio recorrente (teimosinha);

**1.1.3.** com o desbloqueio de [REDACTED] destinados ao pagamento de salários - Empresas para desbloqueio: AGROPECUARIA ESTEIO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA [REDACTED]

**1.1.4.** com o desbloqueio de numerários bloqueados até o limite de 40 salários-mínimos das pessoas físicas, por Requerente;



- 1.1.5.** com desbloqueio de [REDACTED] relativos a acordos trabalhistas firmados anteriormente por parte de outras empresas do grupo, devendo a liberação se dar da seguinte forma: [REDACTED] das contas da empresa ZAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA; [REDACTED] das contas da empresa CONEXÂOSUL IMÓVEIS LTDA; [REDACTED] das contas da empresa AGROPECUÁRIA ESTEIO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;
- 1.1.6.** com a conversão do remanescente bloqueado em depósito judicial, nos termos da Lei nº 9.703/98, à disposição do juízo onde tramita o incidente de desconsideração de personalidade jurídica nº 5002327-17.2021.4.04.7122/RS;
- 1.1.7.** com a adoção exclusiva da via administrativa para a resolução de questões atinentes ao desbloqueio de bens e valores, mediante requerimento dirigido à Fazenda Nacional, seguindo-se os trâmites da cláusula quarta, enquanto vigente o presente termo de NJP;
- 1.1.8.** com a manutenção do decreto de indisponibilidade, em relação aos demais bens e valores, enquanto vigente o presente termo de NJP.

## 2. DA RENUNCIA AO PRAZO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

As partes convencionam a renúncia aos seus respectivos prazos para interposição de agravo de instrumento relativo as decisões que digam respeito à manutenção de bloqueio de bens e valores, assim entendidas as decisões que indeferiram os pedidos de liberação bens e valores após o bloqueio, bem como:

- 2.1) Agropecuária Esteio renuncia prazo de agravo da decisão do evento 106;
- 2.2) Nacional Transervice concorda em manter a indisponibilidade de 50% dos aluguéis já bloqueados, bem como os que vierem a ser indisponibilizados, liberando os outros 50%;
- 2.3) Pampeana Agropecuária concorda em manter a indisponibilidade de 50% dos aluguéis já bloqueados, bem como os que vierem a ser indisponibilizados, liberando os outros 50%;



2.4) Conexão Sul Imóveis Ltda concorda em manter a indisponibilidade de 50% dos aluguéis já bloqueados, bem como os que vierem a ser indisponibilizados, liberando os outros 50%.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

As Requerentes concordam em apresentar, em até 30 dias, contados da assinatura do presente Negócio Jurídico Processual, PROPOSTA DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, nos termos da Lei nº 13.988/20 e demais normativos aplicáveis, com o intuito de equalizar todo o passivo tributário discutido no incidente de desconsideração de personalidade jurídica nº 5002327-17.2021.4.04.7122.

### **4. DOS NOVOS PEDIDOS DE LIBERAÇÃO**

As Partes concordam que novos pedidos de liberação de bens ou valores deverão ser apresentados exclusivamente na via administrativa (Sistema Regularize), com remissão expressa ao presente negócio jurídico processual e sem a necessidade de assinatura de novo Negócio Jurídico Processual ou de aditamento ao presente Termo, ficando condicionado o deferimento do pedido à apresentação de PROPOSTA DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, bem como da análise quanto à viabilidade do andamento das negociações.

### **5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**5.1** O presente Negócio Jurídico Processual será rescindido em caso de:

**5.1.1** descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer termo ou condição, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, quando se tratar de condição sanável;

**5.1.2** não homologação judicial do acordo.

**5.2** A rescisão do NJP não implicará a anuência da PGFN na liberação de quaisquer indisponibilidade e valores já obtidos no processo.

E, por estarem de acordo as Partes, firmam o presente Termos, para que, uma vez homologado judicialmente, surta os efeitos jurídicos cabíveis.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R

Porto Alegre, 9 de março de 2022.

[Redacted]

**Edimilson Cardias Rocha**

Procurador da Fazenda Nacional

[Redacted]

**Thiago Morelli Rodrigues de Sousa**

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador do Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso - NARC2

[Redacted]

**Filipe Loureiro**

Procurador Chefe Substituto do Sistema de Recuperação de Créditos – SRC/PRFN4

[Redacted]

**Daniel Colombo Gentil Horn**

Procurador Chefe da Dívida Ativa – PDA/4R

Assinaturas dos Procuradores dos Requerentes:

[Redacted]

**NAPE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A**

Requerente

[Redacted]

**AGROPECUARIA ESTEIO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R



**ATLANTIDA PARTICIPACOES LTDA**  
Requerente



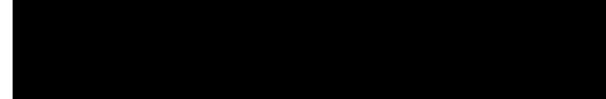
**AVANTI LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI**  
Requerente



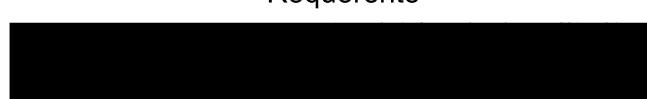
**BARONNE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI**  
Requerente



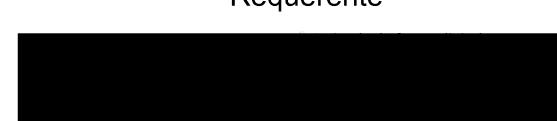
**C B S ALIMENTOS LTDA**  
Requerente



**CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**  
Requerente



**CENTRAL SA TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO**  
Requerente



**CLAUDIA DAL POZZO MOI**  
Requerente



**COMERCIAL RISSUL LTDA**  
Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R



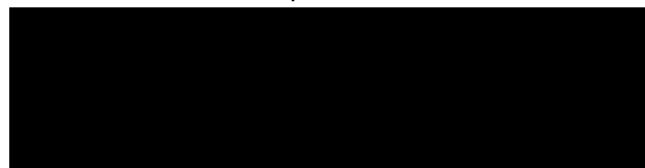
**COMPREBEM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A**

Requerente



**COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**

Requerente



**CONEXAOSUL IMOVEIS LTDA**

Requerente



**DELIO ZAGONEL**

Requerente



**DIZALI PARTICIPACOES LTDA**

Requerente



**EDVINO DOMINGOS ZAGONEL**

Requerente



**EP PARTICIPACOES LTDA**

Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R

[REDACTED]

**FERNANDA PEDROTTI COSTALUNGA**  
Requerente

[REDACTED]

**GABRIELA DAL POZZO**  
Requerente

[REDACTED]

**IDP PARTICIPACOES LTDA**  
Requerente

[REDACTED]

**IRV PARTICIPACOES LTDA**  
Requerente

[REDACTED]

**ISABEL CRISTINA ALVES**  
Requerente

[REDACTED]

**ISABEL CRISTINA ZAGONEL**  
Requerente

[REDACTED]

**JOAO CESAR PEDROTTI**  
Requerente

[REDACTED]

**LUCIANE ZAGONEL**  
Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R



**LUZA PARTICIPACOES LTDA**  
Requerente



**MATEUS DAL POZZO**  
Requerente



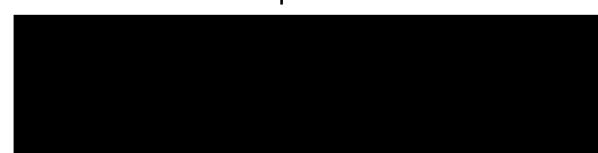
**MAXXILOG SERVICOS LTDA**  
Requerente



**MGC PARTICIPACOES EIRELI**  
Requerente



**MXT TRANSPORTES EIRELI**  
Requerente



**NACIONAL TRANSERVICE LTDA**  
Requerente



**NAZIONALE INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA**  
Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R

**NCD PARTICIPACOES LTDA**

Requerente

**NERI CARLOS DAL POZZO**

Requerente

---

**PAMPEANA AGROPECUARIA LTDA**

Requerente

**PAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**

Requerente

**PRISMA PARTICIPACOES LTDA**

Requerente

**REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S A**

Requerente

**RUBIA ZAGONEL**

Requerente

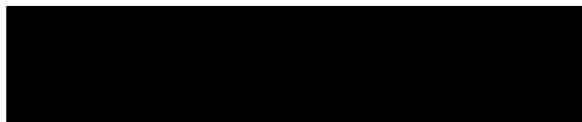


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R



**SERGIO LUIZ PEDROTTI**

Requerente



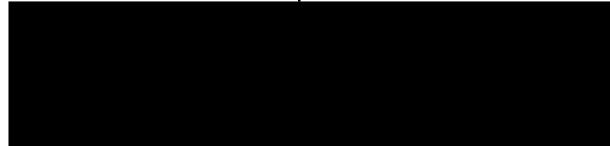
**TEODORO PEDROTTI**

Requerente



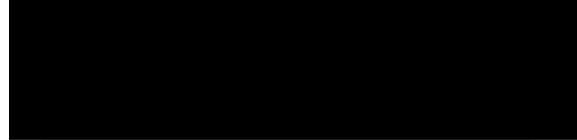
**VANESSA ZAGONEL DOS REIS**

Requerente



**VIZA PARTICIPACOES LTDA**

Requerente



**WILSON GARCIA DOS SANTOS**

Requerente



**ZAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**

Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região – PRFN4  
Divisão de Grandes Devedores da 4ª Região -DIGRA/4R  
Núcleo de Ações Relevantes de Cobrança e Contencioso – NARC2/4R

**ANEXO I – Proposta de NJP originariamente apresentada pelas Requerentes.**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B1AD-4E6C-934E-1EC5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B1AD-4E6C-934E-1EC5



### Hash do Documento

A63F19680410951CD1A4B7248565E385F3B129D59B4E83365F4CB24AD0A16B9E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2022 é(são) :

- Lucio Moog Ely - [REDACTED] em 10/03/2022 10:45 UTC-  
03:00

**Tipo:** Certificado Digital

